



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 774 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001099/2006 - 10.608, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à , no município de Cristalina, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **24.866.741/0002-07**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego dos Porcos**, no trecho localizado na , município de **Cristalina**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

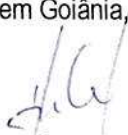
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **719.065,94 m³ (setecentos e dezenove mil, sessenta e cinco vírgula noventa e quatro metros cúbicos)**, para atender a demanda hídrica de uma irrigação (P. 10.618) e reforço para as captações existentes em barramento à jusante (P. 10.607) além de manter regularizada a vazão do **Córrego dos Porcos**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **31** dias do mês **Setembro** de 2.006.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário